



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1297/2021

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 Motoristas e dá outras providências”.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidor em quantidade e função a seguir discriminado, por 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante necessidade pública:

Quantidade	Cargo	Área de atuação	Carga horária
01	Motorista	SMAS	44h
01	Motorista	SMECD	44h

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta lei são as que constam no respectivo plano de cargos.

Art. 3º - O contrato será de natureza administrativa, sendo assegurados os direitos constantes no art. 230 e incisos I a IV da Lei Municipal sob n.º 266/2001.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria da secretaria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Chuvisca/RS, 09 de junho de 2021.

Rudi Nei Dalmolin
Responsável pela Secretaria
Municipal da Administração

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal de Chuvisca/RS